



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1297/2007

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A DEMANDA EXTRAORDINÁRIA E EXCEPCIONAL CAUSADO PELA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO HAVIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O GOVERNO FEDERAL.” Ê

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atendimento as necessidades temporárias e cumprimento do convênio havido entre o município e o governo federal (PROGRAMA CRAS). Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do previsto na Constituição Federal, autorizado a perfazer, a qualquer tempo, a contratação temporária de pessoal pelo prazo de 01(um) ano.

Parágrafo Único – A contratação se dará para atendimento a necessidade temporária para ocupação de função não existente nos quadros fixos do município, atendidos os critérios legais em vigor.

Art. 2º - A contratação de que trata a presente Lei terá natureza jurídica administrativa, ressalvando todos os direitos e prerrogativas de natureza material e processual inerentes ao ente público municipal.

*Art. 3º - Para cumprimento desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar 08(oito) instrutores de oficina de trabalho de renda com salário fixado em **R\$500,00(quinzentos reais)**, 04(quatro) auxiliares de instrutor com vencimentos na ordem de **R\$400,00(quatrocentos)** e 1(um) coordenador de programas com vencimentos na ordem de **R\$800,00(oitocentos reais)** .*

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários necessários a execução do disposto na presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação incidindo seus efeitos desde a data de 02 de janeiro de 2007.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*